## **COMISSÃO DE CULTURA**

### PROJETO DE LEI Nº 2.500, DE 2023

Apensado: PL nº 2.523/2024

Inscreve o nome de Bernardo José dos Santos - Caboclo Bernardo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relator: Deputado ALFREDINHO

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.500, de 2023, de autoria do Deputado Helder Salomão, dispõe sobre a inscrição do nome de Bernardo José dos Santos – Caboclo Bernardo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O projeto foi distribuído à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, conforme os arts. 24, II e 151, III do RICD.

Há um projeto apensado: o Projeto de Lei nº 2.523, de 2024, de autoria do Deputado Gilson Daniel, que também propõe a inscrição do nome de Bernardo José dos Santos, o Caboclo Bernardo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.





#### **II - VOTO DO RELATOR**

Bernardo José dos Santos, o Caboclo Bernardo, foi um indígena capixaba nascido em 3 de fevereiro de 1859, em Regência Augusta, atual distrito do Município de Linhares, no Espírito Santo. Filho de Carolina dos Santos, identificada nos registros como "velha índia", e de Manuel dos Santos, conhecido como "Índio Manduca", Bernardo cresceu nas margens do Rio Doce, onde desde muito jovem se dedicava à pesca e à navegação.

Sua trajetória como herói nacional se consolidou em 7 de setembro de 1887, quando, aos 28 anos, protagonizou um dos mais impressionantes atos de bravura da história brasileira. Na madrugada daquele dia, o cruzador *Imperial Marinheiro*, da Marinha do Brasil, naufragou na costa do Espírito Santo, próximo à vila onde Bernardo morava. A embarcação levava 142 tripulantes. Em meio à tempestade, com mar agitado e visibilidade reduzida, Bernardo lançou-se repetidamente às águas para levar um cabo de espia até o navio. Graças a isso, foi possível estabelecer uma linha de resgate que permitiu salvar 128 vidas.

Seu feito foi amplamente noticiado à época. Jornalistas o descreveram como um homem robusto, de traços indígenas marcantes, modesto e de olhar sereno, que não compreendia a comoção em torno de seu ato. Levado ao Rio de Janeiro, foi homenageado pela Marinha e recebeu das mãos da Princesa Isabel a medalha de mérito humanitário e um diploma imperial reconhecendo sua dedicação pela humanidade.

Sua história foi resgatada com profundidade no livro *Crônica do naufrágio em Regência Augusta*, publicado em 2022 pelo escritor e pesquisador Geraldo Magela da Silva Araújo, membro do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo. Nos termos da Lei nº 11.597/2007, o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria destina-se a registrar de forma perpétua os nomes de brasileiros que tenham contribuído de maneira excepcional para a construção da nação. A coragem e o altruísmo de Bernardo enquadram-se plenamente nesse espírito. Ele não apenas salvou vidas, mas o fez em nome





de um dever moral, deixando um legado de heroísmo silencioso que sobrevive até hoje entre os moradores da região e na memória do Espírito Santo.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.500, de 2023, e de seu apensado, o PL nº 2.523, de 2024, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALFREDINHO Relator

2025-4246





## **COMISSÃO DE CULTURA**

# SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 2.500, DE 2023

Apensado: PL nº 2.523/2024

Inscreve o nome de Bernardo José dos Santos, o Caboclo Bernardo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Bernardo José dos Santos, o Caboclo Bernardo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALFREDINHO Relator

2025-4246



